TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2026/33ºZE/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A **PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O ATENDIMENTO DE ELEITORES NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. João Zibordi Lara, inscrito no CPF sob o nº 368.309.128-22 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT,** com sede na Avenida Cloves Felício Vetoratto, nº 101, Centro, CEP 78505-000, Terra Nova do Norte-MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, neste ato representado pelo Senhor **Pascoal Alberton,** Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 502.469.339-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos na cidade de Terra Nova do Norte-MT, mediante a cessão gratuita de espaço físico e pessoal para execução do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADEA cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança, robustez e amplitude ao processo biométrico no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MTSão obrigações do TRE-MT:

I. Executar a fiscalização, por intermédio de seu magistrado e servidores(as), do objeto deste Termo de Cooperação;

II. Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;

III. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste termo de cooperação;

IV. Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;

V. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos, além de todos os equipamentos e sistemas de informação (especialmente o sistema ELO) necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade, exceto impressora e o computador disponibilizado pela prefeitura;

VI. Disponibilizar e efetuar manutenção dos equipamentos de informática;

VII. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);

VIII. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município/distrito;

IX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MTSão obrigações do órgão:

I. Disponibilizar servidores(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;

II. Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham a idade mínima de 18 anos, podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;

III. Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;

IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;

V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

VI. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;

VII. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão

dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VIII. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas, ainda, no que couber, as diretrizes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando o atendimento biométrico com coleta de dados biométricos na localidade;

X. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;

XI. Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado para acolhimento dos(as) eleitores(as);

XII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.), materiais (canetas, papel A4), impressora (de preferência laser) e 1 (um) computador para a execução das atividades;

XIII. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;

XIV. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;

XV. Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;

XVI. Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação ao(à) designado(a) para a execução do presente Termo de Cooperação;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causarem a terceiros;

XVIII. Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;

XIX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhes forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

5.2. Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Código Eleitoral, Lei das

Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos), além da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOALO pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores(as), empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes, e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROSO presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃOO TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência, nos termos da legislação aplicável, para fins de eficácia e publicidade do instrumento.

10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIAO presente Termo de Cooperação

terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, ressalvadas as hipóteses de fechamento do cadastro eleitoral previstas em lei e conforme determinação do respectivo Juízo.

11.2. No período de 20 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027 haverá o recesso – feriado forense –, conforme previsão no art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.

11.3. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão, conforme art. 28 da Resolução TSE nº 23.659/2021. Nesse caso, o atendimento será retomado após o processamento dos dados de eleição, com observância à data-limite fixada na resolução que trata do cronograma do Cadastro Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTOO acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor(a) designado(a) pelo TRE-MT – Chefe de Cartório, ou substituto(a), da 33ª ZE – e de servidor(a) designado(a) pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir todas as normas estipuladas pelo Cartório Eleitoral.

15.2. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir a carga horária semanal fixada pelo órgão cedente.

15.3. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da

estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).

15.4. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Terra Nova do Norte, 10 de junho de 2026.

JOAO ZIBORDI LARA:42561
Assinado de forma digital por JOAO ZIBORDI LARA:42561
Dados: 2026.06.19 10:40:44 -04'00'

João Zibordi Lara
Juiz Eleitoral – 33ª ZE

PASCOAL ALBERTON:50246933968
Assinado de forma digital por PASCOAL ALBERTON:50246933968
Dados: 2026.06.17 07:18:29 -04'00'

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte-MT